



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 0014 /2006

***DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
DOS CONSELHOS TUTELARES DE FORTALEZA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade como art 125 e seus parágrafos do Regimento desta Casa, após ouvido o Plenário, vem, submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Fortaleza a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.,

Departamento Legislativo em, 21 de Março de 2006.

**VEREADOR JOSE DO CARMO**

DEP. LEGISLATIVO  
RECEBIDO EM: 21/03/06  
Gorica - 11:25 hs  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

ANEXO I  
(A INDICAÇÃO Nº /2006)  
PROJETO DE LEI Nº /2005

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS  
TUTELARES DE FORTALEZA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os Conselhos Tutelares de Fortaleza passam a funcionar em regime de plantão 24 horas.

Parágrafo Único- O disposto nesta Lei não interfere no horário normal de funcionamento dos referidos conselhos, devendo o plantão ser alternado entre os conselheiros em regime de revezamento.

Art. 2º Cada Conselho Tutelar, deverá também dispor de um serviço de telefonia gratuita (0800) para receber denúncias.

Art. 3º Os números de telefone para denúncias deverão ser amplamente divulgados, principalmente nos bairros com maior incidência de infrações contra crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2006.

Vereador José do Carmo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

**Justificativa**

São conhecidas da população as atribuições dos Conselhos Tutelares, aos quais cabe zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos na Lei 8.069/90 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

As estatísticas revelam que a grande maioria dos casos de denúncias ocorre durante a noite e que por diversas vezes o atendimento dos Conselhos Tutelares no horário comercial é insuficiente, pois tratando-se de vida e proteção às crianças e adolescentes, há situações os urgentes que não podem esperar.

Cada Conselho Tutelar, portanto, deve permitir que o atendimento público seja digno, rápido, simples e desburocratizado. E para tanto devem funcionar todos os dias da semana, e no horário noturno, com pelo menos um conselheiro de plantão.

Os plantões servirão para atender queixas, reclamações e denúncias urgentes no período noturno, domingos e feriados. Sendo cada Conselho composto de 5 conselheiros, é viável uma escala de revezamento de modo que o plantão esteja em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

A lei deve deixar claro como o público será atendido à noite, aos sábados, domingos e feriados, pois inúmeras lesões a direitos se dão exatamente nessas ocasiões. O serviço de telefonia tipo 0800, assegurará às famílias em situação de risco social, que possam telefonar gratuitamente para realizar denúncias.

Os Conselhos Tutelares são instrumentos fundamentais para a Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, posto que são órgãos públicos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos infanto-juvenis e em razão do disposto no art.134, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei Municipal deve estabelecer, expressamente, tanto o horário quanto o local de funcionamento do Conselho Tutelar, senda esta a razão da presente proposta de Lei.

Certo que a matéria encerra conteúdo de inestimável alcance social, levamos à apreciação dos nobres edis para aprovação.

Vereador José do Carmo



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0491 /08

AO Indicação n. 0014/06

AUTOR: José do Carmo

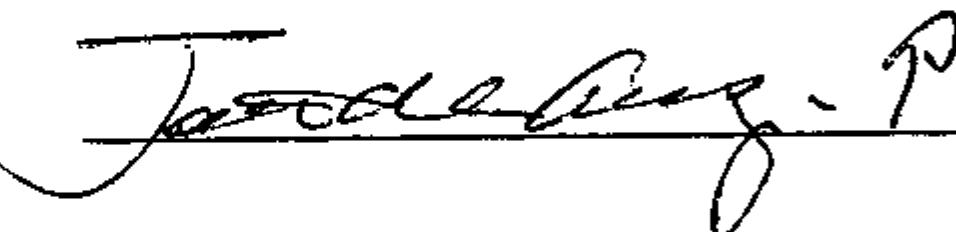
Apresenta-nos o nobre Vereador José do Carmo, Indicação n. 0014/06, para oferecermos o parecer pertinente.

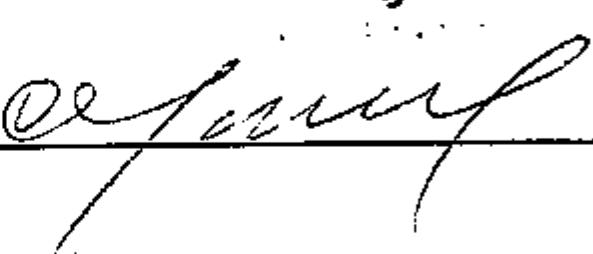
Pertinente é a iniciativa do nobre Vereador, porém esta Comissão opta por enviar ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, à decisão de mérito da referida proposição, por entender da soberania do Pleno desta Edilidade para dirimir as questões legislativa de nossa Câmara.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 18 DE Novembro DE 2008.

  
Didi Mangueira

  
José do Carmo - PV

  
Presidente